



## **Município de São Pedro do Sul**

### **Regulamento de Acção Social Escolar 1º Ciclo do Ensino Básico e Transportes Escolares**

O presente regulamento tem como objectivo regulamentar e uniformizar procedimentos para a atribuição de auxílios económicos a alunos que frequentem o 1º Ciclo do Ensino Básico e nos transportes a alunos que frequentem o Ensino Secundário no concelho de São Pedro do Sul.

A atribuição de auxílios económicos é destinada a alunos inseridos em agregados familiares caracterizados por uma situação socio-económica carenciada, com necessidade de comparticipações para fazerem face aos encargos com refeições, livros, alojamento e transporte, relacionados com o prosseguimento da escolaridade.

Nesse sentido, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 144/ 2008, de 28 de Julho, no Despacho n.º 18987/ 2009, de 17 de Agosto, do Ministério da Educação, no Decreto-Lei n.º 55/ 2009, de 2 de Março, no Decreto-Lei n.º 299/ 84, de 5 de Setembro e na Portaria n.º 181/ 86, de 6 de Maio, o Município de São Pedro do Sul propõe o seguinte regulamento:

#### **Artigo 1º Âmbito**

Estão abrangidos pelo presente Regulamento os alunos que frequentem os Estabelecimentos do 1º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de São Pedro do Sul e alunos do Ensino Secundário, que sejam residentes no concelho.

## **Artigo 2º** **Modalidades de Apoio**

1. Fornecimento de Refeição:
  - 1.1. É atribuída a gratuidade no almoço aos alunos posicionados no escalão 1 do abono de família e a comparticipação de 50% sobre o valor de cada refeição aos alunos posicionados no escalão 2 do abono de família;
  - 1.2. O custo da refeição será o publicado anualmente pelo Ministério da Educação.
2. Transporte Escolar
  - 2.1. Ensino Básico:
    - 2.1.1. O município assegura gratuitamente o transporte a todos os alunos que residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino da área da sua residência;
    - 2.1.2. Aos alunos que residam a menos de 3 km do estabelecimento de ensino da área da sua residência, o transporte será feito mediante disponibilidade dos serviços.
  - 2.2. Ensino Secundário:
    - 2.2.1. Os alunos do ensino secundário têm direito a uma comparticipação de 50% sobre o custo de transporte;
    - 2.2.2. Os alunos podem ainda ser apoiados no âmbito da acção social escolar, mediante apresentação de requerimento próprio e avaliação sócio-económica;
    - 2.2.3. Os alunos que façam 15 anos antes do início do ano lectivo, poderão candidatar-se ao apoio referido no ponto anterior.
3. Manuais e material escolar
  - 3.1. O Município de São Pedro do Sul atribuirá um subsídio para aquisição de manuais e material escolar;
  - 3.2. O valor do subsídio é variável, dependendo do posicionamento no escalão do abono de família, sendo definido anualmente de acordo com o publicado pelo Ministério da Educação;

- 3.3. Os alunos retidos perdem no ano lectivo seguinte direito ao subsídio, devendo as situações ser analisadas caso a caso.

**Artigo 3º**  
**Comparticipação Familiar**  
**no 1º Ciclo**

1. A participação para o 1º Ciclo do Ensino Básico será determinada de acordo com o definido pelo Ministério da Educação;
2. O valor da participação familiar é definido pelo posicionamento no escalão de apoio;
3. O escalão de apoio em que cada agregado se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões do abono de família;
4. O apoio determinado pode ser, mediante uma análise sócio-económica do agregado familiar, reduzido, dispensado ou suspenso, por proposta do Vereador do pelouro da acção social, a submeter à apreciação da Câmara Municipal.

		<b>Comparticipação do Município 1º Ciclo</b>	
<b>Escalão</b>	<b>Capitação</b>	<b>Alimentação</b>	<b>Manuais e Material Escolar</b>
A	Escalão 1 do Abono de Família	100%	De acordo com o definido anualmente pelo Ministério da Educação
B	Escalão 2 do Abono de Família	50%	
C	Posicionamento em escalão diferente dos anteriores	0	0

**Artigo 4º**  
**Desistência/ falta de frequência na alimentação ou**  
**Mudança de Estabelecimento de Ensino**

1. Quando houver desistência/ falta de frequência na alimentação, esta deverá ser comunicada pela escola aos serviços da Câmara;

2. Se a desistência/ falta não for comunicada, a comparticipação familiar continuará a ser exigida até ao momento da comunicação da desistência;
3. No caso de desistências/ faltas não comunicadas de alunos que sejam apoiados, tal implicará a suspensão do apoio concedido durante esse período, sendo cobrada a comparticipação familiar referente ao período da desistência/ falta não comunicada;
4. Sempre que haja mudança de estabelecimento de ensino para fora da área do concelho, esta deverá ser comunicada aos respectivos serviços do município a fim de ser cancelado o apoio concedido.

### **Artigo 5º Procedimentos**

O processo de candidatura para beneficiar de auxílios económicos escolares deverá ser realizado em impresso próprio, com os seguintes procedimentos:

1. 1º Ciclo:
  - 1.1. No início do mês de Abril serão enviados às escolas do 1º CEB do concelho os boletins de candidatura e relação dos documentos necessários a entregar, para serem distribuídos pelos encarregados de educação;
  - 1.2. O boletim de candidatura, devidamente preenchido, deverá ser entregue nos serviços de acção social da Câmara Municipal, até ao dia 31 de Maio;
  - 1.3. No caso de primeira matrícula do aluno, o prazo para entrega das candidaturas coincidirá com o fim do prazo das matrículas;
  - 1.4. A candidatura é válida para o ano lectivo seguinte.
2. Transportes:
  - 2.1. Os candidatos deverão solicitar o boletim de candidatura nos serviços de acção social da Câmara Municipal;
  - 2.2. O boletim de candidatura, devidamente preenchido, deverá ser entregue nos serviços de acção social da Câmara Municipal até ao dia 31 de Maio;
  - 2.3. A candidatura é válida para o ano lectivo seguinte.

## **Artigo 6º Candidatura**

A candidatura considera-se instruída quando o boletim de candidatura seja entregue nos serviços de acção social da Câmara, acompanhado de todos os documentos necessários:

1. O boletim de candidatura:
  - 1.1. Deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação;
  - 1.2. A composição do agregado de familiar deverá ser confirmada pela Junta de Freguesia no próprio boletim;
  - 1.3. O Professor poderá, se o entender, prestar informações complementares à candidatura.
2. Deve ser entregue cópia de toda a documentação, nomeadamente:
  - 2.1. 1º Ciclo:
    - 2.1.1. Fotocópia das cédulas pessoais ou documento de identificação civil de todos os elementos do agregado familiar;
    - 2.1.2. Fotocópia do cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;
    - 2.1.3. Fotocópia de documento fazendo prova do posicionamento nos escalões de abono de família emitido pela Segurança Social, ou quando se trate de funcionário da Administração Pública, pelo serviço emissor;
    - 2.1.4. Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano anterior, ou certidão emitida pelo Ministério das Finanças quando da inexistência desta;
    - 2.1.5. Se algum elemento do agregado familiar se encontrar em situação de “doméstica”, deve ser apresentado documento da Segurança Social comprovativo dos descontos efectuados ou inexistência destes;
  - 2.2. Transportes:
    - 2.2.1. A documentação solicitada para o 1º Ciclo com excepção do ponto 2.1.3..

**Artigo 7º**  
**Apreciação da candidatura**

1. As candidaturas serão analisadas tendo em conta o posicionamento nos escalões de abono de família para o 1º Ciclo e para os transportes através de entrevista de avaliação sócio-económica;
2. A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvida, desenvolver as diligências que considere necessárias ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar;
3. Caso tenham sido prestadas falsas declarações pelos candidatos, tal implicará a suspensão do apoio concedido e o reembolso do montante do apoio auferido.

**Artigo 8º**  
**Situações de exclusão**

1. Os candidatos serão excluídos quando:
  - 1.1. O boletim de candidatura não se encontre totalmente preenchido e não sejam entregues os documentos depois de solicitados;
  - 1.2. O boletim de candidatura seja entregue fora do prazo;
  - 1.3. Sejam prestadas falsas declarações no boletim de candidatura;
  - 1.4. Os candidatos e encarregados de educação não residam na área do concelho de São Pedro do Sul;
  - 1.5. Não comparência à entrevista de avaliação sócio-económica, no caso de serem convocados para tal.

**Artigo 9º**  
**Modo de pagamento**

1. As participações são definidas antes do início de cada ano lectivo e devidas a partir do momento em que a criança iniciar as actividades lectivas;
2. As participações devidas em cada mês deverão ser liquidadas até ao dia 8 do próprio mês, em local a definir pelo Município;
3. Os pagamentos efectuados depois do dia 8 serão acrescidos de 10%;

4. O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 60 dias implica a suspensão do serviço de refeição, até à regularização do pagamento.

### **Artigo 10º** **Divulgação dos resultados**

1. Os resultados serão divulgados da seguinte forma:
  - 1.1. Envio de listagem para os Agrupamentos de Escolas do Concelho;
  - 1.2. Envio de comunicação aos Encarregados de Educação do apoio concedido;
2. No caso dos candidatos serem apoiados com subsídio para aquisição de manuais e material escolar, os encarregados de educação deverão fazer prova da compra dos mesmos nos serviços de acção social até 31 de Outubro que encaminharão o processo para os serviços da contabilidade da Câmara Municipal, a fim de ser pago o valor do subsídio concedido.

### **Artigo 11º** **Prazo de Reclamação**

1. O prazo para eventuais reclamações, as quais deverão ser por escrito e devidamente fundamentadas, será de 10 dias úteis a contar do envio das comunicações;
2. Posteriormente será comunicado o resultado da reclamação aos interessados.

### **Artigo 12º** **Disposições Finais**

1. Todas as situações não previstas no presente Regulamento, serão analisadas pelo Município de São Pedro do Sul;
2. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.